



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Resolução n. 018/CME/2020 de 08 de dezembro de 2020.

HOMOLOGADO: 09/12/2020

PUBLICADO
No Mural em 09/12/2020
Conforme art 44 e 45
da Lei Orgânica

Rita de Cássia
Chefe de Gabinete
Port. 260/GAB/2020

Dispõe sobre a regulamentação e orientação do processo de encerramento das atividades pedagógicas presenciais, não presenciais e/ou remotas no período de Pandemia do ano letivo no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Conselho Municipal de Educação em baixar normas complementares para seu sistema de ensino, conforme definido pela Lei nº 9.394/1996 em seu art. 10, inciso V;

CONSIDERANDO as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 05/20, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a Resolução n. 1261/2020-CEE/RO, 14 de setembro de 2020, que estabelece Normas Orientadoras aos órgãos e instituições do Sistema Estadual de Ensino, para o retorno às atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 013/20-CME/MN, de 23 de abril de 2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate a COVID-19;

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Público de Monte Negro em viabilizar o cumprimento do dever com a educação de sua população, no âmbito de suas competências, regido pelos princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei do Sistema de Ensino e da Lei Federal que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

[Handwritten signatures]



CONSIDERANDO o combate integrado da Pandemia COVID-19, compreendendo que este é um movimento dinâmico, que tem exigido alterações e redesenhos constantes, sendo necessário que cada ente público se integre, no âmbito exclusivo de suas competências, ao conjunto de ações públicas coordenadas, de modo a evitar sobreposições que possam comprometer a eficácia do processo como um todo.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I - OBJETO E FINALIDADES**

Art. 1º - Estabelecer Normas Orientadoras para o fechamento das atividades pedagógicas presenciais, não presenciais e/ou remotas no ano letivo de 2020, da Educação Básica no âmbito do Sistema de Ensino de Monte Negro.

CAPÍTULO II - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS E/OU REMOTAS

Art. 2º - A Secretaria de Educação no que se refere às atividades pedagógicas não presenciais e/ou remotas considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**TÍTULO I - DA EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS.**

CAPÍTULO III - DA REESTRUTURAÇÃO DE OFERTA E FUNCIONAMENTO

Seção I - Do Calendário Letivo

Art. 3º - Para fins desse parecer considera-se calendário letivo para o ano de 2020, excepcionalmente o período de desenvolvimento e implementação de atividades pedagógicas presenciais e em regime especial domiciliar, neste parecer identificado como atividades não



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTI NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



presenciais e/ou remotas de acordo com art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal,

Art. 4º - O Sistema e instituições de ensino no uso de sua autonomia poderão reestruturar o calendário letivo de 2020, inclusive com eventual ampliação do período letivo, desde que observados os termos de seu projeto pedagógico e/ou proposta pedagógica.

Parágrafo único: a reformulação que trata o caput do artigo poderá ser parcial, limitada somente a etapas, modalidades, ou integral, sendo estendida ao conjunto total de turmas.

Art. 5º - Deverão ser computados nos registros acadêmicos dos discentes os dias letivos dispostos por cada instituição de ensino em seu calendário, incluídas as atividades presenciais, não presenciais e/ou remotas realizadas.

CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA OBRIGATÓRIA

Art. 6º - Fica o Sistema de Ensino ou instituição dispensada da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade educacional e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem de acordo com o Parecer CNE/CP nº 05/2020.

Art. 7º - A instituição de ensino para fins de registro deverá realizar a conversão das atividades pedagógicas realizadas de maneira presencial, não presencial e/ou remota, em horas e dias letivos, observado seu plano de ação e calendário letivo.

Parágrafo único: só serão registradas nos assentamentos individuais de cada discente, as horas e dias letivos referentes a atividades efetivamente realizadas e avaliadas.

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 8º - São consideradas regulares e válidas as atividades pedagógicas desenvolvidas de maneira presencial, não presencial e/ou remota, desde que suas atividades e carga horária integrem os registros institucionais e acadêmicos dos discentes.



Art. 9º - No caso de rotinas pedagógicas parciais ou alternadas, a instituição de ensino deverá manter a regularidade das ações pedagógicas não presenciais e/ou remotas planejadas.

Parágrafo único: as atividades pedagógicas não presenciais e/ou remotas poderão ser realizadas em qualquer momento do calendário letivo incluídos os processos de avaliação, sendo seu cumprimento computado para fins de registros institucionais e acadêmicos.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Seção I - Parâmetros Gerais

Art. 10 - Poderão ser redefinidos de acordo com a realidade de cada instituição de ensino e sua respectiva comunidade escolar os parâmetros de avaliação discente, observados os termos desse Parecer.

Art. 11 - Deverá ser garantidas inclusive para atividades desenvolvidas de maneira não presencial e/ou remota, ações de recuperação contínua e final.

Art. 12 - Os processos de avanço e retenção e sua regulamentação constituem prerrogativa do Sistema ou instituição de ensino devendo a metodologia adotada constar dos seus respectivos planos de ação pedagógica de acordo com as legislações vigentes.

Art. 13 - São considerados válidos inclusive para fins de avanço ou retenção, os processos de avaliação discente realizados de maneira presencial, não presencial e/ou remota.

Art. 14 – Aos alunos da Educação Infantil, Educação Especial e 1º ano do Ensino Fundamental, serão observados as atividades realizadas presenciais, não presenciais e/ou remotas pelos alunos e compensadas pelos professores, que deverão ser registradas em instrumental próprio conforme legislação em vigor.

Seção II - Da Inovação e Inclusão nos Instrumentos Avaliativos

Art. 15 - Preferencialmente as instituições de ensino deverão adotar em seus sistemas de avaliação instrumentos virtuais de caráter essencialmente lúdico, valorizando a linguagem do discente nos processos de construção dos saberes.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



§ 1º - Os registros dos resultados da avaliação do material apresentado pelo docente, dada sua natureza e finalidade específicas, dispensam a necessidade de arquivamento das mesmas, ficando a critério de cada instituição de ensino a criação, ou não, de uma forma de arquivamento das produções discentes.

§ 2º - Cada instituição deverá construir normas específicas para cada tipo de instrumento adotado, com registro detalhado no relatório avaliativo do plano de ação.

§ 3º - Especial atenção deve ser dada à avaliação formativa e diagnóstica na transição dos anos iniciais para os anos finais do ensino fundamental, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes.

§ 5º - Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações do Sistema ou instituição de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada, alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola.

Art. 16 - As avaliações serão aplicadas pelas instituições de ensino e devem ser constituídas de questões abertas, de testes de múltipla escolha ou outros procedimentos avaliativos, podendo ocorrer da seguinte forma:

I – Com avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre, trimestre e/ ou semestre, para identificar as lacunas do aprendizado, que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais e/ou remotas no período de isolamento;

II – Com a utilização de portfólio, onde se registram as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em danças, fotografias, filmagem dentre outras possibilidades;

III – Dando prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e resolução de problemas;

IV – Com definição de projetos de pesquisa para trabalho em grupo de estudantes ou individualmente;

V – Com avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento;

VI – Com elaboração de questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;

VII – A disponibilização de avaliações de forma discursiva nas salas virtuais e por meio de atividades impressas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



VIII – A disponibilização de lista de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas aulas não presenciais e/ou remotas;

IX – A utilização do acesso às videoaulas por meio de indicadores gerados pelo relatório de uso e devolutiva das atividades impressas como critério avaliativo de participação;

X – A elaboração de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, trilhas;

XI – A realização de avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

Art. 17 - As avaliações somativas deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano letivo de 2020.

§ 1º - As avaliações de conclusão do ano letivo de 2020 das instituições de ensino deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente trabalhados com os estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação, do abandono e evasão escolar.

§ 2º - Na aplicação das avaliações somativas as instituições de ensino poderão adotar as seguintes sistemáticas no cômputo das notas:

I - **Na organização didática anual:** cômputo das notas bimestrais, resultante dos procedimentos e das atividades avaliativas, realizadas no período de aulas presenciais, não presenciais e/ou remotas;

II - **Na organização didática anual:** cômputo das notas dos procedimentos e das atividades avaliativas realizadas no período de aulas presenciais, não presenciais e/ou remotas;

III - **Na organização didática anual:** cômputo das notas dos procedimentos e das atividades avaliativas realizadas semestralmente no período de aulas presenciais, não presenciais e/ou remotas;

§ 3º - Aos estudantes que não participaram das atividades escolares não presenciais e/ou remotas, por opção da sua ou da família, serão aplicadas avaliações somativas, referentes aos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados no período de atividades escolares presenciais, não presenciais e/ou remotas.

[Handwritten signatures in blue ink]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art. 18 - No caso de discente deficiente auditivo o trabalho deverá preferencialmente ser apresentado em LIBRAS, sem a necessidade de inclusão de legenda em Português por parte do discente.

Parágrafo único: a tradução, aposição de legenda ou transcrição dos trabalhos que tratam o caput do artigo para a Língua Portuguesa, seja para fins de apresentação ou arquivamento constitui atribuição da instituição de ensino.

Art. 19 - No caso de discente deficiente visual o trabalho deverá preferencialmente ser apresentado em formato de áudio ou audiovisual, cabendo à instituição de ensino transcrever a mesma para fins de apresentação ou arquivamento.

CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 20 - O controle de frequência escolar, realizado pelo docente sob coordenação e orientação da equipe técnico-administrativo-pedagógica será registrado conforme disposições regimentais ou regulamentares do Sistema ou Instituição Ensino, devendo seus totais constarem dos assentamentos individuais de cada discente.

§ 1º - As atividades não presenciais e/ou remotas realizadas, conforme métrica de conversão definida pelo Sistema ou instituição ensino será registrada nos controles de frequência escolar para fins de comprovação de cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

§ 2º - Nos registros institucionais e discentes, serão identificadas e diferenciadas as atividades desenvolvidas presencialmente das atividades não presenciais e/ou remotas.

Art. 21 - Eventuais faltas em razão da Pandemia da COVID-19 serão registradas, mas não computadas para fins de retenção por falta, exceto os alunos não localizados e/ou evandidos.

CAPÍTULO VIII - DOS REGISTROS ESCOLARES

Parâmetros Gerais

Art. 22 - Os registros pedagógicos e resultados das avaliações apurados nas atividades presenciais, não presenciais e/ou remotas deverão ser consignados nos documentos institucionais e individuais de cada discente, incluídos os de transferência e histórico escolar.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

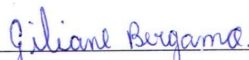



Art. 23º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua homologação.


Monte Negro - RO, 08 de dezembro de 2020.


Romilda de Fátima R. Almeida
Presidente - CME


Eliana Pinheiro da Silva


Giliane Bergamo


Kátia de Lima Pinto


Fabiana Regina Valério